



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 405/2017-GAB/PMA, de 02 de março de 2017.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 289/2008, especificamente no que dispõe o art. 14 e parágrafos e art. 22 e parágrafos, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, no Estado do Pará**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Afuá** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O regime de carga horária do servidor do cargo de professor da rede pública de ensino municipal passa a ser exclusivamente 100 (cem) horas.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 289/2008 passa a dispor da seguinte redação:

“art. 14. O regime de carga horária do servidor ocupante do cargo de professor no Município de Afuá é de 100 (cem) horas mensais, sendo 80 (oitenta) horas destinadas para a sala e 20 (vinte) horas para planejamento escolar.

Parágrafo Único. O professor que extrapolar a carga horária de 100 horas, fará jus ao recebimento de horas excedentes.

Art. 3º Extinguem-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 14 da Lei nº 289/2008.

Art. 4º O art. 22 da Lei nº 289/2008 passa a dispor da seguinte redação:

“**Art. 22.** São devidos aos servidores ocupantes dos cargos do Grupo Magistério exclusivamente os seguintes adicionais e gratificações:

I – Gratificação de Ensino Especial – 20% - incidente sobre o vencimento básico do ocupante do Grupo Magistério que exerça suas atividades no Ensino Especial;

II – Gratificação de Interiorização – até 50% - incidente sobre o vencimento básico do ocupante do Grupo Magistério lotados em unidade de ensino da zona rural do Município de Afuá, conforme regulamentação;



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 405/2017-GAB/PMA, de 02 de março de 2017.

III - Gratificação Por Tempo de Serviço – 5% - incidente sobre o vencimento básico do ocupante do Grupo Magistério, devido a cada quinquênio de efetivo exercício do cargo de professor na Rede Municipal de Ensino de Afuá.”

Parágrafo Único: Os adicionais e gratificações, previstos neste artigo, serão devidos aos servidores durante os períodos de efetivo exercício, considerados assim os períodos de afastamentos para gozo de férias regulamentares, licença para tratamento de saúde, para acidente de serviço devidamente reconhecido, licença maternidade e licença prêmio por assiduidade, sempre incidentes na base da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos do Grupo Magistério, não podendo ser cumulados com quaisquer outras gratificações de mesma natureza previstas às demais categorias de servidores”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 02 de março de 2017.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá

PUBLICADO
EM: 02/03/2017

KEILA ROSA GONÇALVES
ASSESSORA TÉCNICA - D.R.H
DECRETO Nº010/2017-PMA-GAB
CPF: 934.975.202-68

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº001/2017-GAB/PMA, DE 13/02/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, APROVADA PELO PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO DE AFUA, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21/02/2017.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUÁ

"ANEXO - I" DA LEI 405 DE 02 DE MARÇO DE 2017

(Com as alterações dos art. 14º e 22º da Lei 289/2008/GAB/PMA, de 16 de janeiro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Médio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	1.334,78	GMP 01	1.518,84	GMP 01	1.746,66	GMP 01	2.095,97	GMP 01	2.617,48
REF II	GMP 02	1.374,82	GMP 02	1.564,40	GMP 02	1.799,06	GMP 02	2.158,86	GMP 02	2.696,00
REF III	GMP 03	1.416,06	GMP 03	1.611,33	GMP 03	1.853,04	GMP 03	2.223,62	GMP 03	2.776,89
REF IV	GMP 04	1.458,54	GMP 04	1.659,67	GMP 04	1.908,64	GMP 04	2.290,33	GMP 04	2.860,21
REF V	GMP 05	1.502,30	GMP 05	1.709,46	GMP 05	1.965,89	GMP 05	2.359,04	GMP 05	2.946,01
REF VI	GMP 06	1.547,37	GMP 06	1.760,76	GMP 06	2.024,88	GMP 06	2.429,81	GMP 06	3.034,39
REF VII	GMP 07	1.593,79	GMP 07	1.813,58	GMP 07	2.085,63	GMP 07	2.502,72	GMP 07	3.125,45
REF VIII	GMP 08	1.641,60	GMP 08	1.867,99	GMP 08	2.148,22	GMP 08	2.577,81	GMP 08	3.219,21
REF LX	GMP 09	1.690,85	GMP 09	1.924,04	GMP 09	2.212,66	GMP 09	2.655,14	GMP 09	3.315,79
REF X	GMP 10	1.741,58	GMP 10	1.981,76	GMP 10	2.279,04	GMP 10	2.734,80	GMP 10	3.415,26

Afuá-PA, 02 de março de 2017


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 3689-1119; Fax: (0xx96) 3689-1110 - Afuá – Pará - Brasil – CEP : 68890-000

E-mail: gabpma@gmail.com